



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 10 do PL 2788/2019, que “institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB); discrimina os direitos das Populações Atingidas por Barragens (PAB); prevê o Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB); estabelece regras de responsabilidade social do empreendedor; revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado do art. 10 do PL 2788/2019.

O artigo 10 do PL prevê a revogação dos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que estabelecem parâmetros para o cálculo da indenização por dano extrapatrimonial decorrente de relação de trabalho.

A Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) introduziu na CLT os artigos 223-A e 223-G, parágrafos 1º, 2º e 3º, que utilizam como parâmetro para a indenização o último salário contratual do empregado e classificam as ofensas com base na gravidade do dano causado (leve, média, grave ou gravíssima).



Muito embora o Supremo Tribunal Federal (STF) tenha decidido que o tabelamento das indenizações - por dano extrapatrimonial ou danos morais trabalhistas previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - deve ser observado como critério orientador de fundamentação da decisão judicial, a revogação é um equívoco.

Isso porque não impede, contudo, a fixação de condenação em quantia superior, desde que devidamente motivada. Assim, a retirada dos referidos parágrafos, como propõe o art. 10, ameaça a segurança jurídica quanto aos critérios de orientação.

Destaca-se também tratar-se de dispositivo estranho ao objeto principal do PL 2788/2019, devendo ser dele retirado, em obediência ao art. 7º, I e II, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Conto com o apoio dos nobre pares para aprovação deste destaque.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2023.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

